



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

Assunto: Recurso de Multa

Destino: URE/NPA/DPF/ANS/GO

Processo: 08296.000441/2025-10

Interessado: AHOU TABITHA YAO

1. Trata-se de defesa interposta por **AHOU TABITHA YAO**, nacional da Costa do Marfim, nascido(a) em 17/04/1997, contra a aplicação de multa no valor de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)**, por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: **ultrapassar em 414 dias o prazo de estada legal no País**.

2. Recurso analisado.

3. Considerando os elementos de fato e de direito apresentados na Informação URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 41009020), **DECIDO**, nos termos da Lei de Migração, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com redução da multa para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), valor equivalente ao período de estada irregular, de 21/02/2025 a 10/04/2025**.

4. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017.

5. Deverá o(a) infrator(a) realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199/2017, por meio de GRU emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017.

EDUARDO AUGUSTO MANETA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AUGUSTO MANETA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=46829877&crc=D2C115EF.

Código verificador: **46829877** e Código CRC: **D2C115EF**.